PREFEITURA DO MUNICIPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANA

PROCESSO 086
PROJETO DE LEI 087/88
AUTORIA Executivo

PUBLICADA NO JORNAL
"A VOZ DA CIDADE"
EM 29/12/87

L E I Nº 073/88

SÚMULA: Altera os itens 1 e 2 e acrescenta o item 3.1 da Tabela II da Lei Municipal nº 071/87 de 29/12/87, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - A Tabela II, item 1, 2 e 3.1 da Lei Municipal nº 071/87, de 29/12/87, passa avigorar a partir de 1º de Janeiro de 1989, com a seguinte redação:

TABELA II

TABELA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS — ALÍQUOTA S/U.F.M. 100 %

1 - Médicos, dentistas, veterinários, advogados ou provisionados, economistas, arquitetos, engenheiros, urbanistas, topógrafos, agrimensores, laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica ..... 1000 %

2 - Contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, professores, agentes de propriedade industrial, enfermeiros, protéticos, obstretas, ortópticos, fono-audiólogos, psicólogos ..... 500 %

2 - Intermediários ou mediadores de negócios, sem estabelecimento e localização fixa; alfaiates, cabelereiros, manicures, músicos, técnicos em rádio e TV ..... 150 %

3.1 - Alfaiates, cabelereiros, manicures, músicos, técnicos em rádios e TV, desde

que estabelecidos ou localizados dos es
tabelecidos além da Zona Fiscal 10 .... ISENTOS

Art. 2º - Revogam-se às disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 15 dias do mês de dezembro de 1.988.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração